

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 500 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo

Atos do Governo Provisório

DIÁRIO OFICIAL

Sumario

DIÁRIO DO EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

Decreto n. 5.449, de 31 de março de 1932 — Restabelece o cargo de Consultor Jurídico da Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública, e dá outras providências.

Decreto n. 5.450, de 31 de março de 1932 — Isenta do imposto de viagem os cereais e a batata, de produção do Estado e reduz a um real por kilo a taxa de expediente devida pela exportação de tais produtos durante o corrente exercício.

Decreto n. 5.451, de 31 de março de 1932 — Modifica a incidência do imposto territorial e dá outras providências sobre o lançamento, cobrança e fiscalização desse imposto.

Decreto n. 5.452, de 31 de março de 1932 — Torna extensiva aos alunos matriculados no terceiro ano da Faculdade de Direito desta Capital a disposição do artigo 73 da lei n. 2.222, de 13 de dezembro de 1927.

Decreto n. 5.453, de 31 de março de 1932 — Suprime o 2.º cartório do civil do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

Secretaria da Justiça e da Segurança Pública: — Justiça — Nomeações — Exoneração a pedido — Promoção — Decisão — Segurança — Nomeações — Remoção — Força Pública — Reformas — Decisão.

Secretaria da Educação e da Saúde Pública — Nomeações — Remoções — Aposentadoria — Licenças.

Palácio do Governo — Papéis encaminhados. **Departamento da Administração Municipal** — Comunicações às prefeituras municipais.

SECRETARIAS DE ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (1.ª seção) — Requerimentos despachados — Comunicação à Fazenda — 2.ª Seção — Requerimentos despachados — 4.ª Seção — Requerimento despachado — **Segurança** — 1.ª seção — Atos — Requerimentos despachados — 5.ª seção — Requerimentos despachados — **Escala do Serviço Policial** — **Guarda Civil** — Boletim n. 92 — Terceira Delegacia — **Infrações**.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria Geral — Expediente — Diretoria de Contabilidade — Departamento do Trabalho Industrial, Comercial e Doméstico — Departamento do Trabalho Agrícola.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PÚBLICA — Expediente — Seção de Escolas Secundárias e Superiores — Seção de Grupos Escolares — Seção de Escolas Isoladas e Reunidas — Diretoria Geral — Seção de Contabilidade — **Diretoria Geral do Ensino** — Matrícula de ginásios em Normais — Quadro estatístico de Santos — Movimento — Ginásios, Escolas Normais e Profissionais — Grupos Escolares — Escolas Reunidas e Isoladas — **Serviço Sanitário** — Expediente — Inspetoria de Higiene Escolar.

SECRETARIA DA FAZENDA — Tesouro — Departamento Central de Estatística Imobiliária — Bolsa de Fundos Públicos.

SECRETARIA DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS — Ato — Despachos — Diretoria de Obras Públicas — Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO — Ato n. 328, de 1 de abril de 1932 (Concede aposentadoria ao sr. Domingos Russo, Dir. de Receita, Dir. de Pol. Adm. — Dir. de O. e Viagem — Serviço de Exames de Cand. Motoristas. — Tesouro.

BALANCETE DOS MUNICÍPIOS — Monte Alto — Vila Bela — Olímpia — Lins.

BOLETIM FEDERAL — Boletim n. 75, da 2.ª Região Militar e 2.ª Divisão de Infantaria — Boletim n. 74, da 4.ª C. Militar de Recrutamento Militar.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.
DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Em 1 de abril — Ses. ord. da 2.ª Cam. — Passagens — Julg. — Sessão ord. da 4.ª Cam. — Pas. — Ordem do dia — Ret.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL — Requerimentos despachados.

SECRETARIA DO TRIBUNAL — Autos entrados. Prep. — Autos concl. — Autos que baixaram.

PROCURADORIA GERAL — Expediente do dia 1 de abril de 1932 — Relatorio — Pareceres.

CARTÓRIOS — Exp. do dia 1: 1.º, 2.º e 3.º, ofícios e acordãos. — Cartório Criminal — Acordãos.

PALÁCIO DA JUSTIÇA — Fôro Civil e Comercial — Exp. do dia 1. — Offícios e Ausentes: Exp. do dia 1. — Fôro E. Judicial: Rel. de prot. do dia 1.

SENTENÇAS DE JUIZES DO INTERIOR.
EDITAIS — Fôro da Capital — Fôro do Interior.

DECRETO N. 5.449, DE 31 DE MARÇO DE 1932.

Restabelece o cargo de Consultor Jurídico da Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública, e dá outras providências.

O DOUTOR PEDRO DE TOLEDO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, artigo 11, parágrafo 1.º; e,

Considerando que o cargo de Consultor Jurídico, da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, suprimido conjuntamente com o da Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública, foi restabelecido pelo decreto n. 5.253, de 5 de novembro do ano p. passado;

Considerando haver na Secretaria da Educação e da Saúde Pública serviços numerosos que exigem pareceres jurídicos;

Considerando que pelo decreto n. 4.967, de 13 de abril de 1931, artigo 4.º, parágrafo 2.º, o pessoal e respectiva verba do serviço de anatomia e histologia patológicas do Serviço Sanitário, foram transferidos para a Faculdade de Medicina;

Considerando que o anatomo-patologista da Inspetoria de Profilaxia da Lepra não pode ser aproveitado naquela Faculdade, e, em consequência, ficou adido, sem vencimentos;

Considerando que, entre os funcionários do Instituto do Butantan que ficaram adidos, sem vencimentos, nos termos do decreto n. 4.941, de 21 de março de 1931, permanece nessa situação unicamente o mecânico electricista;

Considerando ser justo que as medidas constantes do decreto n. 5.409, de 4 de corrente mês, sejam extensivas aos demais funcionários da Secretaria da Educação e da Saúde Pública;

Decreto:

Artigo 1.º — Fica restabelecido o cargo de Consultor Jurídico da Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública, aproveitado nele o respectivo titular, ora adido, sem vencimentos.

§ único. — O Consultor Jurídico terá os vencimentos e funções que lhe eram antes atribuídos.

Artigo 2.º — Os adidos do Instituto do Butantan e da Faculdade de Medicina, que ainda não foram aproveitados, voltarão a trabalhar nas respectivas repartições, ou em outras que o Secretário da Educação e da Saúde Pública designar, com os vencimentos que percebiam.

Artigo 3.º — Os funcionários de que trata este decreto, passarão a perceber os respectivos vencimentos a contar da data do novo exercício no cargo;

Artigo 4.º — O Governo do Estado abrirá o crédito necessário à execução deste decreto.

Artigo 5.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 31 de março de 1932.

a) PEDRO DE TOLEDO

a) Salles Gomes Junior

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública, a 1.º de abril de 1932.

a) A. Meirelles Reis Filho
Diretor Geral.

DECRETO N. 5.450 — DE 31 DE MARÇO DE 1932

Isenta do imposto de viagem os cereais e a batata, de produção do Estado, e reduz a um real (\$001) por kilograma a taxa de expediente devida pela exportação de tais produtos durante o corrente exercício.

O DOUTOR PEDRO DE TOLEDO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei, e considerando que os motivos determinantes do Dec. n. 5.023 de 18 de maio de 1931 se repetem atualmente, exigindo dos poderes públicos a adoção das mesmas medidas e facilidades então postas em prática,

Decreto:

Art. 1.º — Ficam isentos de imposto de viagem, a partir de 10 de abril p. f. e até 31 de dezembro do corrente ano, os cereais e a batata de produção do Estado transportados por via férrea, para qualquer destino.

Art. 2.º — Durante o mesmo período, a taxa de expediente sobre os produtos a que alude o artigo antecedente, que tenham de sair para outros Estados ou para o Estrangeiro, será cobrada à razão de um real (\$001) por quilograma.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de março de 1932.

PEDRO DE TOLEDO,
José da Silva Gordo.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, em 31 de março de 1932.

P. Freitas,
Diretor Geral.

Diário Oficial

TELEFONES:

Rua 11 de Agosto, 39	Rua João Bricola, 2
Gerencia . . . 2-1376	Sub-Gerencia e Oficinas 2-1154. Expediente do Escritorio da Sub-Gerencia: das 10 às 17 e 12 horas.
Contadoria . . . 2-0065	Officinas abertas das 19 horas em diante.
(Expediente das 12 às 18 horas)	

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS	Parte Comercial, Editais e Publicações Particulares:
Por ano 40\$000	1 Pagina, por uma vez . . . 390\$000
Por semestre . . . 22\$000	Repetição . . . 300\$000
PARA O EXTRANGEIRO	1/2 Pagina, por uma vez . . . 190\$000
Por ano 100\$000	Repetição . . . 150\$000
Por semestre . . . 60\$000	1/4 de pagina, por uma vez . . . 95\$000
As assinaturas começam em qualquer época e terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.	Repetição . . . 75\$000
PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS:	1 Centimetro de coluna, por uma vez . . . 2\$500
Por ano 24\$000	Repetição . . . 2\$000
Por semestre . . . 12\$000	
Pagos diretamente na Imprensa Oficial	

DECRETO N.º 5.451 — DE 31 DE MARÇO DE 1932

Modifica a incidência do imposto territorial e dá outras providências sobre o lançamento, cobrança e fiscalização desse imposto.

O DOUTOR PEDRO DE TOLEDO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei, e considerando:

1.º — que a tributação denominada Imposto Territorial deve recair unicamente sobre o valor do solo, isto é, sobre o valor da terra, excluídas as bemfeitorias;

2.º — que é forçoso atender às reclamações contra o lançamento desse tributo encaminhadas ao Governo, as quais, na sua quasi totalidade, versam sobre a cobrança do imposto incluindo o valor das bemfeitorias nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 2.764 de 11 de janeiro de 1917;

3.º — que, enquanto não for abolido o imposto de exportação de café as áreas ocupadas com cafeais devem continuar isentas do imposto territorial;

4.º — que alguns dos dispositivos do Decreto n. 4939 de 27 de fevereiro de 1931 e de outros que se lhe seguiram, referentes à Estatística Imobiliária, precisam ser modificados, sem prejuizo da eficiência, desse serviço, mas facultando-se, ao mesmo tempo, aos proprietários ou ocupantes o recurso da avaliação judicial do imóvel.

Decreto:

CAPITULO I

DO IMPOSTO TERRITORIAL

Sua incidência e cobrança

Art. 1.º — O imposto territorial criado pelo art. 10.º da Lei n. 1.506 de 20 de outubro de 1916, recai sobre o valor da propriedade imóvel rural, excluído o das bemfeitorias.

Art. 2.º — Este imposto, será cobrado dos proprietários de imóveis ou dos que os possuam como donos, à razão de 7 1/2 o/oo (sete e meio por mil), sobre o valor da área tributável, calculado de acordo com os preços correntes para as diversas categorias de terras que compoñham essa mesma área.

Art. 3.º — Considera-se como rural toda propriedade imóvel situada fóra do perímetro urbano demarcado pelas municipalidades.

§ único. — Nos municípios que não tenham ainda precedido a demarcação desse perímetro, ficam sujeitos ao imposto territorial todos os imóveis situados fóra das zonas dotadas de serviços públicos urbanos, tais como limpeza e iluminação pública, rede de água e esgotos, calçamentos, etc.

Art. 4.º — O mínimo do imposto sobre cada propriedade será de rs. 12\$000 (doze mil réis anuais).

Art. 5.º — Consideram-se como integrando o mesmo imóvel as superfícies territoriais contíguas que pertençam ou venham a pertencer ao mesmo proprietário.

Art. 6.º — Quando a propriedade pertencer a diver-